



**Processo nº** 18.822-0/2017  
**Interessados** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP  
Deoclécio Rabelo de Oliveira – Coordenador de Manutenção Viária à época  
Jean Carlos Silva Almeida – Chefe da Divisão de Infraestrutura Viária à época  
Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época  
**Advogados** Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972)  
Ivan Schneider (OAB/MT 15.345)  
Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002)  
Leandro Borges de Souza Sá (OAB/MT 20.901)  
Jéssika Christye San Martin Maciel (OAB/MT 21.562)  
Michael César Barbosa Costa (OAB/MT 19.131/E)  
**Assunto** Pedido de Rescisão  
Recurso Ordinário – 18.953-7/2020  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 5-10-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

#### ACÓRDÃO Nº 593/2021 – TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. PEDIDO DE RESCISÃO. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARA REFORMAR O ACÓRDÃO RECORRIDO. EXCLUSÃO DA DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO E MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DANO APLICADAS AOS RECORRENTES NO ACÓRDÃO 3.611/2015-TP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.822-0/2017**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 6.216/2020 do Ministério Público de Contas, em conhecer e **DAR PROVIMENTO** ao presente Recurso Ordinário, interposto em face do Acórdão nº 166/2020-TP pelos Srs. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura de Sinop, Deoclécio Rabelo de Oliveira – Coordenador de Manutenção Viária e Jean Carlos Silva Almeida – Chefe da Divisão de Infraestrutura Viária para reformar o Acórdão 166/2020-TP e **alterar** o Acórdão 3.611/2015 – TP, **excluindo a determinação de restituição** ao erário no **valor de R\$ 31.885,00** (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais) e a **multa de 10%** sobre o valor do dano aplicada aos recorrentes, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e



DOMINGOS NETO e o Auditor Substituto de Conselheiro, *em Substituição Legal*, LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas